

DECRETO N. 19.238, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descritas e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 127.728/22;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a Getúlio Moreira da Rosa e posse de Regina Cândida Pinto, destinada a alargamento viário, a saber:

I - Imóvel: Parte da Transcrição n. 18.935 – 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos;

II - Proprietário: Getúlio Moreira da Rosa;

III – Posse: Regina Cândida Pinto;

IV - Localização: Estrada do Jaguari, n. 926, Vila Dirce;

V - Medidas e Confrontações: o perímetro inicia-se no vértice 72, coordenada UTM N-7.438.731,3723 e E-406.860,4409, cravado na Estrada do Jaguari, na divisa com Área Remanescente, deste segue confrontando com a referida área até encontrar o vértice 69, através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 72 segue com azimute 02°33'41" e distância de 11,68 metros até encontrar o vértice 71, deste segue com azimute 02°33'41" e distância de 1,60 metros até encontrar o vértice 70, deste segue com azimute 02°33'41" e distância de 52,92 metros até encontrar o vértice 69, cravado na divisa com a Matricula 9.176, deste deflete a direita até encontrar o vértice 75 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 69 deflete a direita e segue com azimute 124°28'30" e distância de 2,98 metros até encontrar o vértice 73, deste segue com azimute 129°51'10" e distância de 9,58 metros até encontrar o vértice 74, deste segue com azimute 129°51'10" e distância de 13,57 metros até encontrar o vértice 75, cravado na divisa com a área remanescente, deste deflete a direita e segue confrontando

com a referida área até encontrar o vértice 78 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 75 segue com azimute 183°58'33" e distância de 38,74 metros até encontrar o vértice 76, segue com azimute 183°58'33" e distância de 8,28 metros até encontrar o vértice 77, segue com azimute 183°58'33" e distância de 4,98 metros até encontrar o vértice 78, cravado na divisa com a Estrada do Jaguari, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida estrada com azimute 276°46'05" e distância de 9,38 metros até encontrar o vértice 79, deste segue com azimute 276°27'35" e distância de 10,33 metros até encontrar o vértice 72, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 1.208,23 m² (hum mil duzentos e oito metros e vinte e três décímetros quadrados);

VI - Área Non Aedificandi: a área a ser desapropriada possui uma faixa non aedificandi referente a Estrada do Jaguari com 15,00 metros de largura com a seguinte descrição: inicia-se no vértice 72 e segue com azimute 02°33'41" e distância de 11,68 metros até encontrar o vértice 71, deste segue com azimute 02°33'41" e distância de 1,60 metros até encontrar o vértice 70, cravado na divisa com a área a ser desapropriada, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida área com azimute 95°13'39" e distância de 9,22 metros até encontrar o vértice FNA5, deste segue com 97°47'43" e distância de 10,83 metros até encontrar o vértice 76, cravado na divisa com a área remanescente, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida área com azimute 183°58'33" e distância de 8,28 metros até encontrar o vértice 77, deste segue com azimute 183°58'33" e distância de 4,98 metros até encontrar o vértice 78, cravado na divisa com a Estrada do Jaguari, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida estrada com azimute 276°46'05" e distância de 9,38 metros até encontrar o vértice 79, deste segue com azimute 276°27'35" e distância de 10,33 metros até encontrar o vértice 72, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 260,85 m² (duzentos e sessenta metros e oitenta e cinco décímetros quadrados);

VII - Área de Preservação Permanente: a área a ser desapropriada possui uma Área de Preservação Permanente com 30,00 metros de largura a partir do curso de água sem denominação com a seguinte descrição: inicia-se no vértice 71, cravado na divisa com a área remanescente e deste segue confrontando a referida área até encontrar o vértice 69 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 71, deste segue com azimute 02°33'41" e distância de 1,60 metros até encontrar o vértice 70, deste segue com azimute 02°33'41" e distância de 52,92 metros até encontrar o vértice 69, cravado na divisa com a Matrícula 9.176, deste deflete à direita até encontrar o vértice 75 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 69 deflete à direita e segue com azimute 124°28'30" e distância de 2,98 metros até encontrar o vértice 73, deste segue com azimute 129°51'10" e distância de 9,58 metros até encontrar o vértice 74, deste segue com azimute 129°51'10" e distância de 13,57 metros até encontrar o vértice 75, cravado na divisa com a área remanescente, deste deflete à direita e segue confrontando com a referida área até encontrar o vértice 78 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 75 segue com azimute 183°58'33" e distância de 38,74 metros até encontrar o vértice 76, segue com azimute 183°58'33" e distância de 8,28 metros até encontrar o vértice 77, cravado na divisa com a área a ser desapropriada, deste deflete à direita e segue confrontando com a referida área através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 77 segue com azimute 303°06'04" e distância de 12,72 metros até encontrar o vértice APP6, deste segue com azimute 282°58'52" e distância de 8,98 metros até encontrar o vértice inicial vértice 71, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 1.024,28m² (hum mil e vinte e quatro metros e vinte e oito décímetros quadrados);

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

VIII - Benfeitorias: área objeto de desapropriação possui sete benfeitorias, que totalizam 391,53m² (trezentos e noventa e um metros e cinquenta e três decímetros quadrados) de área construída e 28,01m² (vinte e oito metros e um decímetro quadrados), conforme metragens abaixo:

- a) Edificação C1: contendo pavimento térreo com 116,28 m²;
- b) Edificação C2: contendo pavimento térreo com 69,50 m²;
- c) Edificação C3: contendo pavimento térreo com 44,08m²;
- d) Edificação C4: contendo pavimento térreo com 43,73m²;
- e) Edificação C5: contendo pavimento térreo com 59,39m²;
- f) Edificação C6: contendo pavimento térreo com 58,55m² e abrigo desmontável com 28,01m²;
- g) Edificação C7: contendo pavimento superior com 58,55m².

Parágrafo único. A área acima está mais bem descrita e caracterizada na Planta e Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 127.728/2022.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a instituição de servidão de passagem e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

- I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- II - que os proprietários ofereçam:
 - a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
 - b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
 - c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus;
 - d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

em contrário.

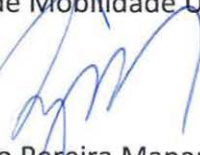
São José dos Campos, 16 de janeiro de 2023.



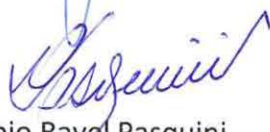
Anderson Farias Ferreira
Prefeito



Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Fábio Rayel Pasquini
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

André Salles Barboza
Secretário Adjunto - SAJ

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo